

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0235414-39.2012.8.19.0038 Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CÍVEL Ação: 0235414-39.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00383213 - APELANTE: FUNDACAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DER RJ PROC. EST.: ANDRE LUIZ CARVALHO ESTRELLA APELADO: IMOBILIARIA SAUDADE LTDA ADVOGADO: ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA OAB/RJ-099988 APELADO: NILO DINIZ CUNHA APELADO: RAQUEL DANIELLE DE JESUS ADVOGADO: JOEDSON SANDRO SILVA DE MOURA OAB/RJ-107594 **Relator: DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA** DECISÃO: Posto isso, ANULO A SENTENÇA DE OFÍCIO, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para que nova sentença seja proferida, devidamente fundamentada, restando prejudicada a análise do apelo.

id: 3153781

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0419186-58.2008.8.19.0001 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0419186-58.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2010.00234684 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ESTER KLAJMAN OAB/RJ-083098 ADVOGADO: ELENA FROIMTCHUK OAB/RJ-106869 APELADO: ROBERTO PASTOR PEREZ ADVOGADO: MONICA SZTERN OAB/RJ-090304 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DETERMINANDO O RESSARCIMENTO REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O QUE FOI CREDITADO E O QUE DEVERIA TER SIDO PAGO À ÉPOCA DOS PLANOS ECONÔMICOS VERÃO E COLLOR. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO PARA QUE OS INTERESSADOS, QUERENDO, MANIFESTEM ADESÃO À PROPOSTA NAS RESPECTIVAS AÇÕES, PERANTE OS JUÍZOS DE ORIGEM COMPETENTES. DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA QUE SEJAM SUSPENSOS TODOS OS PROCESSOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, SEJA NA FASE DE CONHECIMENTO OU EXECUÇÃO, QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO, PELO PRAZO DE 24 MESES A CONTAR DE 5.2.2018. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE, CONFORME DETERMINADO NO RE Nº 632.212/SP. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Câmara Cível Apelação Cível nº 0419186-58.2008.8.19.0001 FLS.2 Secretaria da Vigésima Câmara Cível Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 234 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6310 - E-mail: 20cciv@tjrj.jus.br

id: 3154048

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0000313-91.2017.8.19.0023 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITABORAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0000313-91.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00661126 - APELANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO DUBEUX INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITABORAI PROC.MUNIC.: VANESSA VIEIRA MARTINS **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. VERBA SUCUMBEIAL EM FAVOR DO CEJUR PELO ESTADO. CABIMENTO. SUPERADA A TESE DA CONFUSÃO. OVERRULING. 1. Defensoria Pública/CEJUR -- autonomia orçamentária - lei complementar 80/94 art. 97-A c/c art. 134, § 1º, §2º e caput da CRFB. Superação da tese da confusão patrimonial. Mudança de entendimento pelo STJ. SUM 421 STJ e SUM 80 TJRJ superadas.2. Condenação do Estado em honorários advocatícios em favor do CEJUR. Possibilidade de recebimento de qualquer órgão público, art. 4, XXI LC 80/94. Lei de normas gerais de organização das defensorias dos estados, de acordo com art 134 §1º da CRFB.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

002. APELAÇÃO 0501749-02.2014.8.19.0001 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0501749-02.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00640760 - APELANTE: BANCO PAN S/A ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS OAB/RJ-002723 APELADO: MARIA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: JANAI ALMEIDA DE SOUZA OAB/RJ-155598 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ATÉ A QUITAÇÃO DAS PARCELAS INADIMPLIDAS. MODALIDADE DE PAGAMENTO COMPROVADAMENTE UTILIZADA PELO CREDOR. QUITAÇÃO DO CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DESABONADOR INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SÚMULA Nº 89 DESTA TJRJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$7.000,00 (MIL REAIS). RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SÚMULA Nº 343 DESTA TJRJ. SENTENÇA MANTIDA.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso e majorou-se a verba honorária, nos termos do voto do Des. Relator." O Dr. Janai Almeida de Souza esteve presente à Sessão pela Apelada. Lavrará o acórdão